



CMDCAI

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Itajubá**

REGIMENTO INTERNO

**Aprovado na Reunião Ordinária
do dia 04/04/2007**



CMDCAI

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá
Lei Municipal Nº 2608/2006**

Resolução nº 009 / 2007

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Federal nº 8069/90 e Municipal nº 2608/2006.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social pela Lei Municipal nº 2608/2006, vem o seu funcionamento regulamentado por este regimento.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE:

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá tem por finalidade garantir a criança e ao adolescente, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de discriminação, exploração violência, crueldade, negligência e opressão.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES:

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;



CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá
Lei Municipal Nº 2608/2006

II - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implantação de programas e serviços que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social das crianças e adolescentes em condições de liberdade e dignidade e, políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, bem como a criação de entidades governamentais e ou realização de consórcio intermunicipal e metropolitano de atendimento;

III -solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

IV -Dar posse aos membros do CMDCAI indicados pelo Executivo Municipal e eleitos pelas assembleias das entidades da sociedade civil;

V - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas dos órgãos públicos e entidades não governamentais;

VI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

VII - Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao funcionamento dos conselhos tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;

VIII - Encaminhar o processo de eleição dos conselheiros tutelares, fixando critérios através de resoluções;

IX - Sugerir ao Executivo Municipal a remuneração dos membros dos conselhos tutelares;

X - Regulamentar o funcionamento do Conselho Tutelar em relação a política de atendimento;



CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá
Lei Municipal Nº 2608/2006

XI - Coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos conselheiros tutelares;

XII - Proceder ao registro de instituições da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais nos regimes descritos no artigo nº 90 da Lei Federal 8069/90, no âmbito do município;

XIII - Comunicar o registro das instituições da sociedade civil aos Conselhos Tutelares e a Autoridade Judiciária da respectiva localidade;

XIV - Promover o intercâmbio entre as instituições e o conselho;

XV - Divulgar o Conselho e a sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XVI - Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de promover os direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV- DA COMPOSIÇÃO:

SEÇÃO I - DAS COMPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá será composto por 20 (vinte) membros, de acordo com Projeto de Lei nº 3.391 / 2007, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, sendo:

I - 10 (Dez) membros indicados do Poder Público e nomeados pelo Prefeito, sendo estes, representantes das secretárias e órgãos municipais dentre os servidores com poderes de decisão no âmbito da respectiva área:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá
Lei Municipal Nº 2608/2006

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio;

j) 1 (um) representante do Setor Jurídico da Prefeitura.

II - 10 (Dez) membros da Sociedade Civil, eleitos nas respectivas organizações, representantes de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos, sendo:

a) 05 (cinco) representantes de instituições da sociedade civil ligadas a área da infância e juventude, escolhidas em assembleia especialmente para este fim, convocada pelo CMDCAI que estiver terminando o seu mandato, com no mínimo trinta dias de antecedência, por meio de edital publicado em diário oficial e/ou em jornal de grande circulação no município;

b) 05 (cinco) representantes, indicados e nomeados em suas respectivas instituições, dentre os seguintes segmentos:

- 01 (um) representante do SIMMEI: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Itajubá;
- 01 (um) representante da organização dos profissionais contábeis de Itajubá;
- 01 (um) representante da OAB: Ordem dos Advogados do Brasil;
- 01 (um) representante da CDL: Câmara de Dirigente Lojistas de Itajubá
- 01 (um) representante da ACIEI: Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá.

Parágrafo único: A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações. As nomeações e posses dos Conselhos que sucederem a primeira investidura processar-se-ão pelos Presidentes dos Conselhos dos Direitos que findarem seus mandatos.

Artigo 5º - As instituições da sociedade civil escolherão os seus representantes para o mandato de dois (02) anos, conforme determina a Lei Municipal nº 2608/2006.

I - O mandato terá início com a posse, realizada pelo presidente do CMDCAI que estiver encerrando o mandato;

II - As instituições mencionadas no artigo anterior deverão ser legalmente constituídas, ter comprovante de atuação de pelo menos dois (02) anos e ter



CMDCAI

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá
Lei Municipal Nº 2608/2006**

expressamente em seus objetivos a atuação em defesa dos direitos da criança e do adolescente e estarem devidamente registradas e/ou cadastradas no CMDCAI.

III - As vagas de conselheiros e suplentes serão preenchidas por pessoas indicadas pelas instituições escolhidas e ou eleitas para representarem a sociedade civil no conselho;

Parágrafo único: Poderão, também, participar do processo eleitoral Organizações Não Governamentais (ONG's) de âmbito regional, Estadual e/ou Nacional, Fundações, Centro de Referencias e de Defesa, cujos objetivos e o Estatuto expressem a Promoção e Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente, conforme determina o ECA (Lei Federal nº 8069/90).

SEÇÃO II - DOS MEMBROS:

Artigo 6º - Os representantes das instituições da sociedade civil e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez consecutiva e por igual período.

§ 1º - Considera-se hum (01) mandato quando a entidade e seus respectivos representantes cumprir mais que 60% (sessenta por cento) do tempo total designado pela Lei e pelo Regimento Interno.

§ 2º - O processo eleitoral e as diretrizes para a escolha dos representantes das entidades civis referidas no Artigo 4º serão fixados por edital do conselho, sendo permitido a eleição através de aclamação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 3º - Fica o conselho obrigado a realizar a eleição da sociedade civil, de eleger também, até duas entidades suplentes que assumirão em caso de perda de mandato.

Artigo 7º - A função dos membros do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 8º - Até a Segunda reunião Plenária após a posse, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá elegerá a sua Mesa Diretora.



CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá
Lei Municipal Nº 2608/2006

SEÇÃO III - DA VACÂNCIA

De Conselheiros:

Artigo 9º - Haverá vacância por falecimento, renúncia ou perda do mandato.

§ 1º - Haverá renúncia quando o conselheiro se manifestar expressamente;

§ 2º - Haverá perda do mandato quando:

I - O conselheiro não comparecer a duas (02) sessões Plenárias consecutivas ou a três (03) alternadas, sem apresentar justificativa ou se apresentando, não for aceita pelo conselho;

II - O conselheiro que houver praticado crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;

III - O conselheiro que exercer outra atividade incompatível com a função;

IV - O conselheiro que utilizar da função para lograr benefício para si próprio ou para outrem.

§ 3º - A vacância a que se refere os incisos anteriores será provocada e investigada pela Mesa Diretora e levado a decisão em Plenária.

De Entidades:

Artigo 10º - Haverá vacância quando:

I - O representante da instituição e seu respectivo suplente perderem seu mandato em decorrência do não comparecimento às reuniões Plenárias e/ou a instituição não providenciar, no tempo estabelecido pelo conselho (30 - trinta dias), a substituição de seus representantes;

II - A entidade praticar crime contra a administração pública ou contra a criança e adolescente;

III - A entidade realizar ações ou trabalhos incompatíveis com as diretrizes expressas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069/90 e pela Política Pública de atendimento formulada pelo CMDCAI.

SEÇÃO IV - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 11º - Ocorrendo a vacância, a Mesa Diretora convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro ou a entidade suplente para assumir a vaga da entidade que perdeu seu mandato.

§ 1º - A posse será dada na primeira sessão Plenária após a convocação.

§ 2º - No caso de conselheiro representante do Poder Público, a mesa diretora encaminhará ofício ao Chefe do Executivo solicitando outra indicação no prazo de trinta (30) dias.



CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá Lei Municipal Nº 2608/2006

I - Caso não haja indicação dentro do prazo estabelecido por este Regimento Interno, a composição do CMDCAI ficará constituída sem paridade e sem prejuízo da Plenária, por questões de quórum, até que o Prefeito encaminhe à Mesa Diretora seu representante.

II- Esgotado o prazo de 03 (três) meses sem indicação, por parte do Poder Executivo, o CMDCAI encaminhará o caso ao Ministério Público solicitando sua intervenção no sentido do cumprimento da Legislação Federal que determina a Paridade do Conselho entre a Sociedade Civil e o Poder Público.

SEÇÃO V - DA PLENÁRIA:

Artigo 12º - A Plenária é órgão máximo Normativo Deliberativo e Consultivo do Conselho.

§ 1º - Para deliberação em Plenária é necessário:

I -Em primeira convocação, no horário determinado para reunião, com dois terços (2/3) dos vinte (20) conselheiros em condições de votar;

II -Em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido para a reunião, com a presença de metade (cinquenta por cento) mais um dos membros dos conselheiros em condições de votar;

III -Em terceira e última convocação, trinta minutos após o horário determinado para a reunião, com a presença de até 06 (seis) ou (1/6) dos conselheiros.

§ 2º - As sessões do Plenário são públicas, salvo decisão em contrário da Mesa Diretora ou da maioria dos membros do Conselho.

I -O público poderá ter direito a voz, mas não terá direito a voto.

II - Os convidados especiais terão direito a voz e não terão direito a voto.

Artigo 13º - As sessões do Plenário serão lavradas em Atas e registradas as presenças em livros próprios.

SEÇÃO VI - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS:

Artigo 14º - Serão realizadas obrigatoriamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, e acontecerá em datas deliberadas no início de cada ano, conforme calendário anual aprovado por todos os conselheiros.

Artigo 15º - As sessões Ordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

I -Abertura;

II -Aprovação da Ata da Sessão anterior;



CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá
Lei Municipal Nº 2608/2006

III -Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e opções, correspondência e documentos de interesse do plenário;

IV -Verificação de quórum;

V -Discussão e votação da matéria em pauta;

VI -Encerramento.

Parágrafo único: Não será objeto de discussão a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria entrara após a conclusão dos trabalhos programados para aquela sessão.

SEÇÃO VII - DA MESA DIRETORA:

Artigo 16º - A Mesa Diretora será composta de um (01) presidente, um (01) vice-presidente, um (01) tesoureiro, um (01) secretário e um (01) segundo secretário, eleitos anualmente em sessão Plenária Ordinária.

§ 1º - Haverá, também, eleição dos membros da diretoria sempre que houver destituição de conselheiro membro da Mesa Diretora por decisão do Plenário ou por haver finalizado o mandato.

§ 2º - A critério do Plenário a eleição da Mesa Diretora poderá se dar por voto aberto ou escrutínio secreta e, não havendo consenso, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos ou, em caso de empate, o mais velho.

Artigo 17º - Sempre que possível, a Mesa Diretora será composta observando os critérios de paridade entre a sociedade civil e o poder público.

I - Caso não haja participação efetiva dos representantes do Poder Público, a Plenária poderá justificar e aprovar a Mesa Diretora que seja possível compor para a atuação do CMDCAI sem prejuízo de suas atribuições expressas em Lei.

Artigo 18º - O presidente proclamará os eleitos e lhes dará posse, inclusive ao novo presidente.

Artigo 19º - A Mesa Diretora se reunirá no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 20º - Cabe a Mesa Diretora preparar a pauta da sessão Plenária Ordinária.

Artigo 21º - As competências de cada Membro da Mesa Diretora deverão ser fixadas na primeira reunião desta e apresentadas a Plenária.

§ 1º - Compete ao Presidente, independente de outras atribuições, e ao vice-presidente, em substituição ao presidente:



CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá Lei Municipal Nº 2608/2006

- I** -Convocar e presidir as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;
- II** -Assinar os documentos do Conselho;
- III** -Praticar todos os atos administrativos de competência do órgão;
- IV** -Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- V** -Fixar com os demais membros o calendário das reuniões plenárias;
- VI** -Assinar convênios juntamente com órgãos do Executivo.

SEÇÃO VIII - DAS COMISSÕES:

Artigo 22º - As comissões do Conselho são:

- I** -Permanentes - as que subsistem ao mandato;
- II** - Temporárias - as que tem prazo determinado ou que atingem a finalidade para o qual criadas;

Artigo 23º - As comissões são compostas por conselheiros, suplentes e outros colaboradores aceitos pelo conselho e designados pelo presidente, através de Resolução.

Artigo 24º - As comissões, em matéria de sua competência, da sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

- I** - Discutir e fazer proposição ao Plenário;
- II** - Apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame e emitir parecer;
- III** - Iniciar o processo;
- IV** - Realizar inquérito;
- V** - cumprir e fazer cumprir a sua finalidade.

Artigo 25º - O Conselho tem as seguintes comissões permanentes:

I - A comissão de Cadastramento: responsável pelo registro e cadastro de entidades, acompanhamento e fiscalização de projetos, realização de relatório semestral para autoridades informando as entidades cadastradas no conselho bem como os responsáveis legais, tipo de trabalho realizado, o número de atendidos; manter o Plenário informado e suas atividades e da listagem de entidades cadastradas.

II - A comissão do Conselho Tutelar responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do Conselho Tutelar, reuniões, fiscalização, abertura de sindicância, orientação e organização dentro da política de atendimento prevista pelo CMDCAI.

III - Comissão do FIA (cuja função é descrita no Artigo nº 43)



CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá
Lei Municipal Nº 2608/2006

Artigo 26º - O Conselho poderá criar outras comissões permanentes e as temporárias, através de resolução, especificando seu objetivo, finalidade, composição e prazo, se for o caso.

Artigo 27º - Cada comissão deverá ter um coordenador, eleito pelos seus participantes.

CAPÍTULO V- DO PROCESSO:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 28º - A matéria de pauta deverá ser discutida e proposta pela comissão afetada, que emitirá parecer ou fará proposição ao Plenário.

Artigo 29º - Qualquer comissão poderá requerer vistas de matéria de pauta se considerar que a mesma afeta a comissão, antes de apreciação pelo Plenário.

Parágrafo único: Se houver o adiamento da apreciação, a comissão deverá fundamentar o seu pedido, que será analisado pela Mesa Diretora.

Artigo 30º - Os requerimentos feitos pelo Plenário terão prioridades sobre outras matérias de apreciação pelas comissões.

Artigo 31º - Matérias não apreciadas na sessão em que constar de pauta, constarão, obrigatoriamente, da sessão seguinte, salvo deliberação em contrário, pelo Plenário.

Artigo 32º - Apresentada a matéria em pauta, o presidente instruirá o assunto com a apresentação dos pareceres e concederá a fala, apartes, replicas e trélicas antes da votação. Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala, apartes, réplicas ou trélicas.

Parágrafo único: Haverá votação, sempre que não houver consenso.

Artigo 33º - Apreciada a matéria, a mesma só poderá ser analisada novamente na sessão seguinte.

Artigo 34º - Serão publicadas todas as decisões do Conselho:

I - Para atenderem a exigência legal;

II - Que tomarem forma legislativa;



CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá
Lei Municipal Nº 2608/2006

III - Par tema a processo;

IV - Designação ou destituição de conselheiras ou representação.

SEÇÃO I - DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Artigo 35º - A proposta de Resolução destina-se a regular matéria de competência privativa do CMDCAI.

Artigo 36º - A Resolução obedecera a técnica de redação legislativa e será assinada pelo presidente e/ou vice-presidente, após aprovação em Plenário.

Artigo 37º - A proposta de Resolução será, preferencialmente, precedida de discussão do seu conteúdo pelas comissões e diretoria, e encaminhada a assessoria jurídica do Conselho para redação.

Artigo 38º - Antes de iniciada a apreciação das propostas, inclusive de Resolução, o Plenário deverá decidir sobre os critérios de votação.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE (FIA):

Artigo 39º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado FIA fundo para a Infância e Juventude, criada pela Lei Municipal nº 2608/2006, e vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá.

Artigo 40º - Compete ao FIA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios;

III - Fiscalizar os recursos específicos por ele captados destinados ao atendimento da criança e do adolescente, conforme Resolução Plenária do CMDCAI.

IV - Administrar os recursos específicos por ele captados destinado ao atendimento da criança e do adolescente.

Artigo 41º - O FIA é constituído por:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;



CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá Lei Municipal Nº 2608/2006

- III - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ação civil ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8069/90;
- IV - Outros recursos que lhes forem destinados resultantes de depósitos.

Artigo 42º - O Conselho de Direitos indicará Comissão de, minimamente, 03 (três) membros, além do tesoureiro, dentre os conselheiros, de forma paritária, para compor a comissão do FIA.

Parágrafo único: Além dos Conselheiros, a comissão do FIA poderá ter outros colaboradores.

Artigo 43º - Cabe a comissão do FIA:

- I - Analisar a prestação de contas apresentada pelo Gestor e leva-la ao Plenário;
- II - Manifestar sobre todas as solicitações que envolvam recursos do FIA;
- III - Fiscalizar a execução orçamentária e financeira;
- IV - Fazer propostas ao Plenário de alocação de recursos para o FIA;
- V - Emitir parecer sempre que solicitado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

Artigo 44º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo-financeiro e técnico necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e de funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo Conselho e cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VIII - DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 45º - Os conselheiros representantes das instituições da sociedade civil poderão ser destituídos por assembleia, especialmente convocada por no mínimo 40% (quarenta por cento) das entidades registradas no CMDCAI, em requerimento ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único: A destituição somente se dará se a proposta for aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um, maioria simples das entidades registradas no CMDCAI.

Artigo 46º - O Conselho de Direitos fica obrigado a fornecer informações sobre a atuação sempre que requisitado por qualquer entidade registrada, não excedendo de dez dias o prazo para a resposta.



CMDCAI

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá
Lei Municipal Nº 2608/2006**

Artigo 47º - Fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a regulamentação e fiscalização do funcionamento do Conselho Tutelar em seus aspectos de política de atendimento.

Artigo 48º - O Conselho convocará assembleia das entidades registradas semestralmente e/ou quando necessário, para que estas opinem sobre as áreas políticas desenvolvidas e propostas pelo Conselho.

Artigo 49º - Cabe ao CMDCAI em seu funcionamento e em suas áreas aplicar os princípios de descentralização político-administrativa e municipalização do atendimento aos direitos da criança e do adolescente, preconizados pela Constituição Federal.

Artigo 50º - O conselho de direitos poderá a seu critério convidar instituições, bem como outras pessoas para participarem das reuniões do conselho.

Artigo 51º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 52º - O presente regimento poderá ser modificado com aprovação de três quartos dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 53º - As despesas de participação dos membros do CMDCAI em atividades relacionadas aos objetivos dos mesmos, serão totalmente pagas com recursos do FIA.

Itajubá, 04 de abril de 2007.
Reunião Plenária Ordinária de 04/04/2007

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS: